

ANEXO XXXIII

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

1. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial e decorre nas instalações da Escola Sede e na Escola Básica 2,3 Maria Alberta Menéres, devendo o presidente do conselho geral proceder à divulgação das convocatórias e da respetiva calendarização, através de afixação nos espaços informativos dos diferentes estabelecimentos de ensino do AEMM.
2. Em nenhuma circunstância será permitido o voto por correspondência ou por delegação.
3. O processo eleitoral será aberto com a criação das mesas da assembleia eleitoral. Para esse efeito, o presidente do Conselho Geral convocará as reuniões do pessoal docente e do pessoal não docente e dos alunos, que reúnem em separado, para decidir a composição das respetivas mesas eleitorais, as quais serão designadas ou, caso não haja consenso, eleitas por voto secreto, e constituídas por um presidente, dois secretários e dois suplentes, eleitos individualmente;
4. Em todo o processo eleitoral, o presidente do Conselho Geral poderá ser coadjuvado, caso o Conselho Geral assim o decida, por uma comissão eleitoral, constituída entre os seus membros, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. Os cadernos eleitorais serão divulgados na unidade administrativa do Agrupamento, sita na Escola Secundária de Mem Martins, mantendo-se disponíveis, para consulta dos interessados, durante o prazo de três dias úteis após a divulgação dos elementos mencionados no n.º 1.
6. Até ao 3.º dia útil seguinte à afixação dos elementos mencionados no n.º 1, qualquer eleitor poderá reclamar, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
7. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.
8. Os candidatos ao Conselho Geral, representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos deverão constituir-se em listas separadas e submetê-las às respetivas assembleias eleitorais.
9. São elegíveis:
 - a) todos os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério de Educação e Ciência;
 - b) todos os elementos do pessoal não docente em exercício efetivo de funções no AEMM;
 - c) todos os alunos matriculados no AEMM maiores de 16 anos;
10. Cada lista candidata de pessoal docente será constituída por docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério de Educação e Ciência, que integrará pelo menos um docente posicionado no 4º escalão ou superior, detentor, preferencialmente, de formação em coordenação e/ou gestão.
11. Cada lista candidata de pessoal não docente integrará pelo menos um funcionário do quadro, afeto ao AEMM.

12. Nos termos do artigo 50.º do decreto-lei nº 75/2008 de 22 de Abril, alterado e republicado pelo decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:
 - a) os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) o disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
 - c) os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.
13. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
14. As listas do pessoal docente serão compostas por oito elementos efetivos e, pelo menos, quatro suplentes, e devem assegurar a representação dos docentes do pré-escolar, do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. No caso da Educação Pré-escolar devem ser esgotadas todas as hipóteses de docentes deste nível de ensino mesmo que exerçam funções noutros departamentos.
15. As listas do pessoal não docente serão compostas por dois membros efetivos e, pelo menos, um suplente.
16. As listas de alunos serão constituídas por um efetivo e um suplente.
17. Cada lista poderá indicar, no máximo, dois representantes, tendo em vista o acompanhamento do processo eleitoral.
18. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes deverão integrar apenas uma das listas apresentadas.
19. As listas deverão ser dirigidas ao presidente do conselho geral até cinco dias úteis antes das eleições, e entregues nos serviços administrativos da escola sede, durante as horas de expediente, sendo de imediato feito o registo de entrada.
20. O presidente do conselho geral verificará o cumprimento dos requisitos relativos à constituição das listas e, não existindo qualquer irregularidade relativamente às mesmas, serão estas afixadas nos espaços informativos dos diferentes estabelecimentos de ensino do AEMM.
21. Cada lista opositora à eleição para o conselho geral poderá apresentar um programa eleitoral tendo em vista a divulgação das suas linhas de atuação.
22. O programa eleitoral referido no número anterior deverá ser afixado juntamente com a divulgação da respetiva lista de candidatura.
23. A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente do conselho geral, após a constituição das mesas.
24. Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, todos os procedimentos eleitorais, nomeadamente datas, locais, horas, prazos, escrutínio, composição das mesas da assembleia e formas de publicitação dos resultados.
25. Compete às mesas da assembleia eleitoral:
 - a) proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - b) proceder à identificação dos votantes, nos termos dos cadernos eleitorais;
 - c) zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;
 - d) efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - e) lavrar a ata do escrutínio e proceder à sua entrega ao presidente do conselho geral, o qual deverá proceder à afixação dos resultados no prazo máximo de 24 horas após a

decisão sobre os protestos lavrados em ata.

26. São eleitores:
 - a) todo o pessoal docente, em exercício efetivo de funções no AEMM;
 - b) todo os elementos do pessoal não docente, em exercício efetivo de funções no AEMM;
 - c) todos os alunos maiores de 16 anos;
27. A votação decorrerá, para docentes, não docentes e alunos maiores de dezasseis anos, durante o período compreendido entre as 9:00 horas e as 17:00 horas do dia fixado na respetiva calendarização;
28. Se o primeiro escrutínio não for considerado válido, ou existir alguma irregularidade que impeça a realização do mesmo, realizar-se-á um novo escrutínio, no prazo de cinco dias úteis, à mesma hora, e no mesmo local, considerando-se válidos os resultados obtidos;
29. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
30. Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas.

Aprovado na Reunião do Conselho Geral de ___/___/___

ANEXO XXXIV

REGULAMENTO ELEITORAL DO DIRETOR

Artigo 1.º

Recrutamento

1. O diretor é eleito pelo conselho geral nos termos do ponto 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Para recrutamento do diretor, desenvolve-se um procedimento concursal, prévio à eleição, nos termos do artigo seguinte.
3. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
4. Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:
 - a) sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
 - b) possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-lei n.º 75, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de



Agrupamento de Escolas de Mem Martins

Sede: Escola Secundária de Mem Martins

Escola Básica Maria Alberta Menéres; EB1/JI de Mem Martins 2; EB1/JI Serra das Minas 1



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO

maio, alterado pelo

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769 - A/76, de 23 de outubro;

c) possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;

d) possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão prevista na alínea

d) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 137/2012.

5. As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

6. O subdiretor e os adjuntos são nomeados pelo diretor de entre os docentes de carreira que contem pelo menos cinco anos de serviço e se encontrem em exercício de funções no agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

Artigo 2.º

Abertura do procedimento concursal

1. O procedimento concursal para preenchimento do cargo de diretor é obrigatório, urgente e de interesse público.

2. O aviso de abertura do procedimento contém, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) o agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento concursal;

b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;

c) a entidade a quem deve ser apresentado pedido de admissão ao procedimento, com a indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;

d) os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.

3. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:

a) em espaços informativos dos diferentes estabelecimentos de ensino do AEMM;

b) na página eletrónica do AEMM e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência;

c) por aviso publicado no Diário da República, 2.^a série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

4. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o conselho geral incumbe a sua comissão permanente designada para o efeito, de elaborar um relatório de avaliação.

Artigo 3.º

Candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento acompanhado pelo *curriculum vitae*, por outros documentos exigidos no aviso de abertura e por um projeto de intervenção no AEMM, em que o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente nos serviços administrativos do AEMM.



Agrupamento de Escolas de Mem Martins

Sede: Escola Secundária de Mem Martins

Escola Básica Maria Alberta Menéres; EB1/JI de Mem Martins 2; EB1/JI Serra das Minas 1



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas Associadas da UNESCO

Artigo 4.º

Avaliação das candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas pela comissão permanente do conselho geral.
2. Sem prejuízo do disposto no Artigo 22.º-B do Decreto-Lei n.º 137/2012, os métodos utilizados para a avaliação das candidaturas são aprovados pelo conselho geral, sob proposta da sua comissão permanente.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o conselho geral, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
5. Para efeitos da avaliação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente, em relação a cada candidato:
 - a) a análise do *curriculum vitae*, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
 - b) a análise do projeto de intervenção no AEMM;
 - c) o resultado da entrevista individual realizada.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao conselho geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
9. Após a entrega do relatório de avaliação ao conselho geral, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
10. A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
11. A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
12. Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 5.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o conselho geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
2. No caso de o candidato ou de nenhum dos candidatos sair vencedor, nos termos do número anterior, o conselho geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.



3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto - Lei n.º137/2012 de 2 de julho.

4. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo diretor-geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo presidente do conselho geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

5. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ANEXO XXXV

Critérios para a constituição das turmas e Elaboração de Horários

1 Enumeração de critérios para a constituição das turmas

1.1 Aplicação dos critérios definidos na lei.

1.1.1 Devem ser consideradas as seguintes exceções ao número de alunos por turma definidos nos termos da legislação em vigor:

1.1.1.1 Na constituição das turmas do 1.º ano deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelas educadoras dos grupos da mesma unidade educativa.

1.1.1.2 Na mudança do 1.º para o 2.º ciclo de escolaridade, o grupo turma, por princípio é alterado, a fim de combater eventuais focos de indisciplina e para que haja um equilíbrio ao nível das competências de aprendizagem e da distribuição equitativa por género e idade, promovendo-se desta forma o sucesso escolar dos alunos.

1.1.1.2.1 As turmas de 4.º ano serão divididas em grupos para constituição de turmas do 5.º ano, com alunos provenientes das 2 unidades educativas do 1.º ciclo que integram o Agrupamento, sendo tomadas em consideração as indicações escritas pelos professores titulares de turma e conselho de docentes.

1.1.1.3 Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. As turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade são constituídas por 24 alunos. As turmas dos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos. Nos cursos científico-humanísticos e nos cursos profissionais o número mínimo para abertura de uma turma é de 22 alunos, e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

1.1.1.4 Nas turmas do 1.º, 2.º e 3.º ciclo de escolaridade e secundário, considerando que, a exemplo de anos anteriores, se verifique a necessidade de inclusão de novos processos de matrícula (matrícula tardia, mudança de residência, vindas do estrangeiro...) esses mesmos alunos possam ser integrados em turmas de efetivo reduzido, esgotada a integração até ao limite de 30 alunos nas restantes turmas. A excecionalidade desta orientação não deve exceder 3 alunos por cada uma das turmas referidas.

1.1.1.4.1 Considera-se turma de efetivo reduzido aquela que, por força legal, não poderá exceder o limite máximo de 20 alunos, quer no pré-escolar, ensino básico, ensino secundário e cursos profissionais, considerando também o ponto imediatamente anterior. Em cada turma reduzida terá, preferencialmente, até dois alunos, mas nunca poderá exceder 4 discentes nesta situação.

1.1.1.5 Nas turmas dos Cursos Científico Humanísticos, do Ensino Secundário, poderá proceder-se à abertura de turmas até um limite de 30 alunos, sempre que se verifiquem situações de matrícula para realização de disciplinas da formação específica em atraso, necessidade de assegurar a continuidade das opções constantes na oferta de escola no ano letivo transato, integração de alunos provenientes dos PALOP ou outras nacionalidades para frequência de Português Língua Não Materna, matrícula tardia ou mudança de residência.

1.1.1.6 Nas turmas dos Cursos Profissionais, do Ensino Secundário, poderá proceder-se à abertura de turmas até um limite de 30 alunos, sempre que se verifiquem situações de matrícula para realização de módulos em atraso, necessidade de assegurar a continuidade das opções constantes na oferta de escola no ano letivo transato, matrícula tardia ou mudança de residência.

1.2 Respeito pelas orientações emanadas dos Conselhos de Turma/ Conselho de Docentes (manutenção/alteração do grupo/turma).

1.3 Distribuição equitativa dos alunos pelas turmas relativamente à idade e sexo.

1.4 Manter a continuidade das turmas originárias nos anos subsequentes aos de início de ciclo de escolaridade, salvaguardadas as situações anteriormente referidas.

1.5 Os alunos que, no final do 1º ano de escolaridade não tiverem alcançado os objetivos mínimos para o ingresso no 2º ano de escolaridade, poderão, com o consentimento dos

Encarregados de Educação, integrarem no ano letivo seguinte uma turma do 1º ano de escolaridade. Esta situação deverá ser devidamente fundamentada com um parecer do professor titular de turma e do Conselho de Docentes e aprovada pelo Diretor.

1.6 Respeitar as opções de escolha de cursos e disciplinas pelos alunos, sempre que possível.

1.7 Distribuir os alunos retidos pelas diversas turmas de forma equilibrada.

1.8 Deverão ser colocados, preferencialmente, na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto e/ou frequência da disciplina de Português Língua Não Materna.

1.9 O encarregado de educação poderá, no prazo de dois dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a mudança de turma do seu educando, por escrito, desde que seja respeitante aos seguintes motivos:

a) Doença devidamente comprovada ou tratamento clínico;

b) Prática de modalidade desportiva na situação de atleta de alto rendimento;

c) Frequência de irmãos, no mesmo turno dentro da mesma unidade educativa.

1.10 O diretor reserva-se o direito de indeferir o pedido de mudança por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

2 Enumeração de critérios para a elaboração de horários

2.1 Regime de funcionamento:

2.1.1 E.B. n.º 2 de Mem Martins: Turno Normal - 1 turma (Pré-Escolar); Turno Normal - 11 turmas (1.º Ciclo);

2.1.2 E.B. n.º1 Serra das Minas: Turno Normal - 2 turmas (Pré-Escolar); Turno Normal - 9 turmas (1.º Ciclo);

2.1.3 Escola Básica Alberta Menéres: desdobramento;

2.1.4 Escola Sec. de Mem Martins: desdobramento.

Sede: Escola Secundária de Mem Martins

**Escola Básica Maria Alberta Menéres; EB1/JI de Mem Martins 2; EB1/JI Serra das
Minas 1**

2.2 Período de funcionamento:

2.2.1 No 1.º CEB - 9h00 às 17h30, incluindo as atividades de enriquecimento curricular (15h30 - 17h50);

2.2.2 EB Maria Alberta Menéres e E. Sec.+3.ºCiclo Mem Martins: No período da manhã, entre as 8h15 e 13h15 e no período da tarde entre as 13h30 e as 18h25;

2.2.3. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 100 minutos;

2.2.4. Turnos do AEMM - 8h15 às 13h40, período da manhã; 13h50 às 18h25, período da tarde.

2.2.5. Cada turno ocupa um máximo de cinco tempos letivos de 50 minutos (250’).

2.3 Aplicação dos critérios definidos na lei, nomeadamente a não lecionação em dois dias consecutivos da mesma disciplina que tenha carga horária de dois tempos/blocos, sempre que possível.

2.4 As aulas de Língua Estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos à Língua Estrangeira I e vice-versa.

2.5 Em resultado da não frequência de Educação Moral e Religiosa pela totalidade dos alunos, não poderá resultar “furos” no horário da turma.

2.6 Disciplinas de componente prática:

2.6.1 As aulas práticas de Educação Física só poderão iniciar-se 60 minutos após o término do período definido para o almoço de cada turma.

2.6.2 2.º Ciclo: Lecionação do Apoio ao Estudo é feita em contra turno. Poderão, no entanto, existir ajustamentos tendo em vista a melhoria dos horários das turmas.

2.6.3 3.º Ciclo: Lecionação em contra turno (Educação Física, Educação Visual, Educação Tecnológica, Educação Musical e TIC/Oferta de Escola,...). Poderão, no entanto, existir ajustamentos tendo em vista a melhoria dos horários das turmas.

2.6.4 E. Sec.: Lecionação de Educação Física e, se necessário, disciplinas não sujeitas a avaliação externa em contra turno.

2.7 As turmas que integram alunos NSE devem ser colocadas no turno da manhã nas disciplinas de carácter teórico e no período da tarde nas disciplinas de componente prática por eles frequentadas;

2.8 EB Maria Alberta Menéres: Para cada ano de escolaridade as turmas são distribuídas

pelos dois turnos. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de salas e de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma do 2.º e 3.º CEB numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica.

- 2.9 E.Sec. de Mem Martins:** Fixação das turmas do Ensino Básico (9º ano) a uma sala, preferencialmente, no turno da manhã. No Ensino Secundário as turmas dos Cursos Científico-Humanísticos terão a sua mancha horária, maioritariamente, de manhã, de acordo com a disponibilidade de espaços na escola.
- 2.9.1** Privilegiar a atribuição das salas específicas às disciplinas da formação técnica e às turmas dos Cursos Profissionais (em particular as salas TIC).
- 2.10** No Ensino Básico, parte do dia (uma manhã ou uma tarde por) será destinada a atividades de apoio aos alunos, se assim for possível.
- 2.11** Na distribuição da carga horária do Ensino Básico nas Línguas Estrangeiras o bloco semanal será desdobrado em dois segmentos.
- 2.12** A carga horária do Ensino Básico nas disciplinas de História e Geografia, respetivamente no 7º e 8º anos, será de 1 bloco semanal.
- 2.13** Os horários dos alunos com NSE, na componente das atividades de Promoção para Capacitação, devem ser elaborados com a colaboração do docente da educação especial.
- 2.14** As turmas que integrem alunos que obriguem a contingente reduzido deverão ter a mancha horária concentrada no turno da manhã.
- 2.15** O quadro de professores efetivos das disciplinas sujeitas a avaliação externa deverá contemplar na sua mancha horária a lecionação de turmas em anos de exame, assegurar a continuidade pedagógica e o cargo de DT.
- 2.16** Aos elementos do Conselho Pedagógico não deverão ser atribuídas atividades letivas à 4.ª feira à tarde.
- 2.17** Os Coordenadores de Departamento Curricular e os Subcoordenadores de Departamento Curricular deverão ter no seu horário uma mancha comum para trabalho conjunto. Preferencialmente, os Coordenadores de Departamento não deverão assumir outras funções (Ex. DT).
- 2.18** O apoio educativo deve ser prestado pelo professor titular de turma ou disciplina, salvo

quando o docente não tenha mais horas disponíveis no seu horário, situação em que a escola deve encontrar uma solução alternativa, atribuindo a outro docente, da mesma área disciplinar a apoiar, as horas de apoio necessárias.

- 2.19 Os professores com carga letiva distribuída entre a EB Maria Alberta Menéres e a Escola Secundária de Mem Martins, se possível, não devem acumular serviço nas duas unidades no mesmo dia.
- 2.20 Na EBMAM e ESMM os intervalos são de 05 minutos, exceto das 10:10 horas às 11:00 horas, (intervalo de 10 minutos), e das 15:35 horas às 15:45 horas, (intervalo de 10 minutos).

3 Distribuição de serviço docente e horários letivos

- 3.1. A distribuição do serviço docente é da responsabilidade do Diretor, tendo em conta a defesa da qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos.
- 3.2. A montante, será distribuído aos docentes a possibilidade de manifestação de preferências de serviço docente, que não será vinculativo.
- 3.3. A continuidade pedagógica é um elemento, sempre que possível, decisivo na distribuição do serviço docente.
- 3.4. No horário dos docentes haverá lugar a marcação da componente letiva e não letiva resultante do trabalho de estabelecimento (TE), de 150 minutos, e da aplicação do artigo 79º do ECD.
- 3.5. No TE 50 minutos serão obrigatoriamente para reuniões e 100 minutos para os docentes diretores de turma.
- 3.5.1. A duração das reuniões de natureza pedagógica que decorram das necessidades ocasionais e que não possam ser realizadas nos termos da alínea c) do nº3 do artigo 82º do ECD será de 60 minutos.

- 3.6. A mancha horária do docente poderá sofrer alterações, por motivos pedagógicos, ao longo do

ano letivo, incluindo reorganização pontual dos horários para efeito de aulas por ausência de docentes.

4. Componente não letiva (TE + art.º 79.º) - horas a atribuir.

- ✓ Coordenador de Departamento Curricular – 2/4
- ✓ Subcoordenador de Departamento Curricular – 2
- ✓ Coordenador do PAA/Projetos/Clubes – 4
- ✓ Coordenador do PES – 3
- ✓ Diretor de Instalações – 2
- ✓ Coordenadores de Diretores de Turma – 4
- ✓ Coordenador dos Cursos Profissionais – 4
- ✓ Coordenador de DT (PROF) – 2
- ✓ Diretor de Curso (PROF) – 2
- ✓ Coordenador do Desporto Escolar – 4
- ✓ Subcoordenador do desporto Escolar - 2
- ✓ Professor pertencente à equipa da Biblioteca Escolar – 2
- ✓ Coordenador do PTE - 2
- ✓ Professor Tutor/Mediador/Professor GAP/GAAP – 3
- ✓ Presidente do Conselho Geral – 3
- ✓ Professor Coordenador da Equipa de Autoavaliação - até 4
- ✓ Professor da Equipa de Autoavaliação – 2
- ✓ Professor da SADD – 1
- ✓ Professor Acompanhante das PAP – 2
- ✓ Professor coordenador ENEC – 1



Sede: Escola Secundária de Mem Martins
Escola Básica Maria Alberta Menéres; EB1/JI de Mem Martins 2; EB1/JI Serra das
Minas 1

- ✓ Reuniões – 1
- ✓ Coordenadora EMAEI – 4
- ✓ Elemento do PTDE – até 2

APROVAÇÃO

(Aprovado em Conselho Pedagógico em 2.06.2021 e em Conselho Geral a 20.07.2021)

A.E.M.M., 2 de junho de 2021

O Diretor

Prof. João Caravaca